DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2033, DE 15 de setembro de 2023.

Dispõe sobre: *"Determina a tomada de medidas de contingenciamento de gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal e dá outras providências."*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange ao equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 35/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que dá ciência sobre as principais alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e as medidas que deverão ser observadas pelos órgãos jurisdicionados quando da elaboração e acompanhamento da execução orçamentária;

CONSIDERANDO o *caput* do Art. 167-A da Constituição Federal que dispõe que *"quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X"*.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o contingenciamento de gastos com despesas correntes do Poder Executivo do Município de Tarabai – SP, com o objetivo de adequar o percentual fixado pelo Art. 167-A da Constituição Federal, a fim de mitigar os impactos econômicos e financeiros no orçamento vigente.

Art. 2º Os órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo Municipal, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§ 1º A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, nesse contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

§ 2.º O responsável pelo Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 3º Os ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º. Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º, do Art. 167-A, da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de Órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste *caput*;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder ou de Órgão e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4º Fica determinado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a alteração do horário de funcionamento e de atendimento ao público, a partir da data da publicação do presente Decreto, conforme abaixo descrito:

I – O horário de funcionamento e atendimento ao público do Paço Municipal e das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social e Esportes e Turismo, será das 07h50m às 13h00m, ininterrupto, ficando terminantemente proibida a presença de funcionários após o horário determinado, salvo casos de extrema necessidade, devidamente justificada;

II - Os horários referentes ao desenvolvimento dos programas sociais, não terão seus horários alterados, bem como não sofrerão alteração no horário de funcionamento o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Convivência do Idoso - CCI;

III - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá o funcionamento normal das Unidades Escolares, conforme calendário escolar, sendo que o suporte técnico pedagógico do pessoal afastado para esta finalidade junto à Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir o atendimento às Unidades Escolares, ficando sob a responsabilidade do Dirigente Municipal de Educação a elaboração da escala para o referido atendimento;

IV - O horário de funcionamento das Unidades de Saúde, Estratégias da Saúde da Família – ESFs, Farmácia Municipal, Fisioterapia, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Serviço de Vigilância Sanitária, Controle de Endemias e Pronto Atendimento Municipal, não sofrerão nenhuma alteração decorrente do presente Decreto.

VI - O horário de atendimento do Conselho Tutelar não sofrerá nenhuma alteração decorrente do presente Decreto;

VII - O horário de trabalho do pessoal lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços – SERME, será das 07h50min às 13h00m, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º Fica determinado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a suspensão e/ou avaliação criteriosa para sua autorização das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2023:

I - da realização de horas extras aos servidores, ficando o teto reduzido de 60 horas extras mensais para no máximo 40 horas extras mensais, com exceção da jornada extraordinária executada pelos servidores lotados na Divisão Municipal de Saúde;

II - admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;

III - despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;

IV – dos adiantamentos para cobrir pequenas despesas, bem como as diárias com viagens aos servidores públicos municipais deverão passar por rigorosa triagem do Setor de Finanças, que apenas autorizará os essencialmente necessários;

V - Ao Secretário Municipal de Saúde cabe a responsabilidade de realizar uma rigorosa triagem para atendimento dos pacientes que necessitam de tratamento fora do município, atendendo somente os casos extremamente necessários e impostergáveis.

Art. 6º Ficam as Secretarias Municipais responsáveis pela avaliação criteriosa no que tange as atividades referentes às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e as despesas realizadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e congêneres do Estado e da União.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 15 de setembro de 2023.

José Roque da Silva Lira
Prefeito Municipal

Lígia Rodrigues do Nascimento
Secretária
Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai na data supra.

.....